

Nº 918

Prot. n. 11 Reg. fls. 222

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonização e Immigração



Anno: 1921

Data 28 de Julho de 1921

23
33

"SERRA AZUL"

Interessado Joaquina Rosa

Assunto Pedindo restituicao da importancia de 2:850\$000, que despendeu
com o seu transporte e o da sua familia do porto de Lisboa eod e Santos.

Anual do Doutor 3.º J.P.

No Enr. Seiling
8/8/1921

Serra Azul
Fazenda São Luiz, 28 de Junho de 1921

Ex'mo Sr. Dr. Secretário de Estado das Negociações
da Agricultura, Comércio e Obras Públicas
do Estado de São Paulo

1500
Estadual

J. B.
Joaquina Rosa, imigrante, chegada ao
porto de Santos, no dia 6 de Junho de 1921, pelo
navio "Brabantia", procedente do Port de Lisboa,
achando-se localizada, com sua família Econ.
posta de seu genro José Branca Gugó de 33
anos, suas filhas Beatrix, de 26 anos, Ma-
ria José, de 25 anos, Maria Joaquina, de 20, an-
nos, e Paquiméia, de 19 anos) na Fazenda do
Pm. Luiz Gonzaga da Fonseca, na estação de
Serra Azul, conforme prova com os docu-
mentos juntos, e tendo pago sua passagem da-
quelle porto (ao de Santos, respeitosamente,
pelo presente, requerer dízimo de R\$ 60⁰⁰, de
acordo com o P.º, autorizar o respetivo
a supplicante, da importância de R\$ 850,00
(trecentos e oitenta e cinco) despendida no
transporte conforme os recibos juntados ao presente.

P. Desejamento

E. R. M.

16' rogo de Joaquina Rosa, por não saber ter
nem escusas.

Assunto: Roberto Guimarães Corrêa
Assunto: Júlio E. de Carvalho Ramalho

" para Lamego Coimbra
Procurador



Precisoas verdadeiras as farsas retr
e dan fej

Serrachue, 28 de Julho de 1921

Em test^o J. H. da Verdade

Jordos Gaveatos Laranjeira



REGISTRO DO TÍTULO DE SERRACHUE - RIO GRANDE DO SUL

Flávio que Joaquina Ro
sa, portuguesa, viúva, chegada
pelo vapor Brabantia acha se
fimilmente com seus filhos
e genros, localizados em mi
nha fazenda S. Luiz. Silve
ra da pra Estação, Ch. D'Água Azul,
município de S. Simão

São Paulo 4 de agosto de 1921
Luis Gonçaga da Fonseca



Reservado a perma suprad.
S. Paulo, 4 de agosto de 1921.
Em test. 988 d'aurro.
O 25 abr. 1921.
yead Correia da Silva e Sal



O licenciado José Ferreira da
Fonseca 2º Juiz de Paz
do Distrito da Serra Azul
Barra do Litorâneo, Estados
de São Paulo etc etc.

Attesto que Joaquima Rosa,
viúva, de nacionalidade italiana, vivi-
grante, facha a localizada com sua
família composta de filhas e genro, nos
do Distrito no fazenda Litorâneo de pro-
priedade do Dr Luiz Gomes da Fonseca
e encontra-se no tratamento a café

Serra Azul. 28 de Julho de 1921

O 2º Juiz de Paz:

José Ferreira da Fonseca



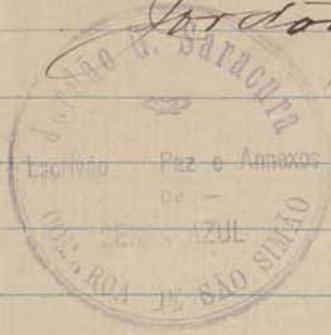
Peculiar veracidade a firma me-
ma e san fei.

Serra Azul 28 de Julho de 1921.

Em testemunha da veracidade

Jordão Gomes da Fonseca

REGISTRO DE TESTIMONIOS
E DOCUMENTOS - 2º JUZ. DE P. FONSECA



~~MH~~
Ptg.

LLOYD REAL HOLLANDEZ.
AMSTERDAM.

Terceira



Classe

TALÃO DO BILHETE

Nº 031427

190
/ao

Este Talão deverá ser conservado pelo passageiro e
deverá ser apresentado sempre que lh'o for exigido.

NOMES DOS PASSAGEIROS

1. José B. Fago
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.

1/1	1/2	1/0
/	-	-

PAQUETE "BRABANTIA" No. da viagem

Sahida de de 191

De LISBOA

A

SANTOS

PREÇO DA PASSAGEM Esc. 478\$00

IMPOSTOS Esc.

8\$00

JW

62



JW

56
Ptg.

LLOYD REAL HOLLANDEZ.
AMSTERDAM.

Terceira Classe



TALÃO DO BILHETE

Nº 031426

119
119

Este Talão deverá ser conservado pelo passageiro e
deverá ser apresentado sempre que lh'o for exigido.

NOMES DOS PASSAGEIROS

1. Maria J. R. Lopes
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.

1/1	1/2	1/0
/	-	-

PAQUETE "BRABANTIA", No. da viagem

Sahida de de 191

De LISBOA

A

SANTOS

PREÇO DA PASSAGEM Esc. 475\$00

IMPOSTOS Esc.

68\$00

afgegeven **S.G. BRABANTIA** *Deko-*

59

ED

M 2
Ptg.

LLOYD REAL HOLLANDEZ.
AMSTERDAM.

Terceira Classe



TALÃO DO BILHETE

Nº 031422

115

Este Talão deverá ser conservado pelo passageiro e
deverá ser apresentado sempre que lh'o for exigido.

NOMES DOS PASSAGEIROS

1. *Maria Joaquina*
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.

1/1	1/2	1/0
/	-	-

PAQUETE "BRABANTIA", No. da viagem

Sahida de LISBOA de 191

A SANTOS

PREÇO DA PASSAGEM Esc. *475\$00*

IMPOSTOS Esc. *500*



SY

99

H.D.

75
Ptg.

LLOYD REAL HOLLANDEZ.
AMSTERDAM.

Terceira Classe



TALÃO DO BILHETE

Nº 031425

118
11

Este Talão deverá ser conservado pelo passageiro e deverá ser apresentado sempre que lh'o for exigido.

NOMES DOS PASSAGEIROS

1. *Laminda R. Lofus*
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.

1/1	1/2	1/0
/	-	-

PAQUETE "BRABANTIA" No. da viagem

Sahida de de 191

LISEGA

A *SANTOS*

PREÇO DA PASSAGEM Esc. *#75\$00*

IMPOSTOS Esc. *1\$00*

~~SS BRABANTIA~~

n 27

Ptg.

LLOYD REAL HOLLANDEZ.
AMSTERDAM.

Terceira



Classe

TALÃO DO BILHETE

Nº 031423

116
11

Este Talão deverá ser conservado pelo passageiro e
deverá ser apresentado sempre que lh'o for exigido.

NOMES DOS PASSAGEIROS

Beatrice Rosa

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.

1/1	1/2	1/0
/	-	-

PAQUETE

"BRABANTIA", No. da viagem

Sahida de

LISBOA

De

A

SANTOS

PREÇO DA PASSAGEM Esc. 475\$00

IMPOSTOS Esc. 1500

S.S. BRABANTIA Dokan

afgegeven.

M
J
E
H

MH
Ptg.

LLOYD REAL HOLLANDEZ.
AMSTERDAM.

Terceira Classe



TALÃO DO BILHETE

Nº 031424

117

Este Talão deverá ser conservado pelo passageiro e
deverá ser apresentado sempre que lh'o for exigido.

NOMES DOS PASSAGEIROS

Rosa Paeus

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.

1/1	1/2	1/0
/	-	-

PAQUETE

"BRABANTIA"

No. da viagem

Sahida de

LISBOA

de 191

De

SANTOS

PREÇO DA PASSAGEM Esc. ~~175~~ \$ 00

IMPOSTOS Esc.

\$ 00

R.G.B.

Dekem

G. B. BRABANTIA
Degeer

12

SANTOS

REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil

distrito de Santos

Passaporte n.º 449-

Pertencente a José Branco Jago

(Contém 16 páginas)



3588 - IMPRENSA NACIONAL - 1919-1920

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Coimbra

Passaporte válido por um ano

Nº 449 registado no liv. n.º 18 a fls. 156

Concede passaporte a José Branco
Lago

Estado casado

Profissão agricultor
Natural de freguesia de Entugal, concelho de Montemor-o-Velho

Residente em freguesia de Cadima concelho de Cantanhede

Filho de José Branco
e de Joaquina Matias

-3-

Que se destina a Santos-Braz
por via marítima
Embarca no pôrto de Lisboa

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente sem vínculo de trabalho ~~sem seu vínculo de trabalho - leva sua família sua mulher Maria José Rosa Lopes, fortalecida gravidez 450 - autorizado a ar~~
~~entrar-se ate 31 de outubro next~~

Sinais
Idade 23 anos. unite ticos
Altura 1m, 64-
Cabelos _____
Sobrolhos grastos
Olhos castanhos
Nariz _____
Boca angular
Côr natural

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José V. Almeida, assi-
stante em Ponte da Barca
Centro de

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Lisboa,
aos 9 de Maio de 1921

Estampilhas ... 6\$00
Emolumentos... 1\$00
7. \$00

O Chefe da Repartição,

O Governador Civil,

Assinatura do portador,

Vistos

2.688
VISTO
para Santos via Reboleira

Consulado do Brasil
Lisboa 14 de Março de 1921

O Consul

30/00

Santos



Vistos

POLICIA D'EMIGRACAS

O portador embarca no vapor Brasília
para Mraig

LISBOA 25 MAIO 1921

ENVALIMENTOS 1^o
Contribuição Industrial
total pago na cedula
e' reemborsada

O Chefe

Fazenda Barroso Braga

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsciles promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagaráão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano :

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elos, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 250, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, quando elas, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Coimbra

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º _____

O Governador Civil de Coimbra

SINAIS	
Altura	164
Rosto	oval
Cabelo	sujo
Barba	pequeno buço
Olhos	castanhos
Nariz	
Boca	regular

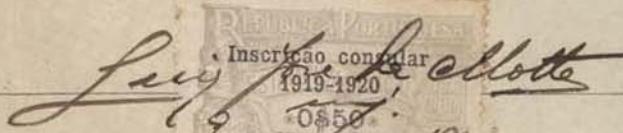
Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Faz saber que José Branco Gago
(estado) casado (profissão) agricultor
filho de José Branco e da Joaquima Matias
nascido no dia 18 de setembro de 1897 no lugar de
, freguesia de Tentugal
concelho de Montemor-o-Velho distrito
de Coimbra da República Portuguesa, é cidadão português e embarca com destino a Santos-Brazil

Dado no Governo Civil de Coimbra

aos seis dias do mês
de Maio do ano de mil novecentos e cinco

(a) 
Inscrição consular
1919-1920
050
D. maio DE 1919

Assinatura do inscrito (b).

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.
(b) O inscrito quando não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

SANTOS

REPÚBLICA PORTUGUESA



Passaporte n.º 463

Pertencente a Beatriz Rosa

(Contém 16 páginas)



3588 - IMPRENSA NACIONAL - 1919-1F20

"BRABANTIA"

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Aveiro

Passaporte válido por um ano

Nº 463 registado no liv. n.º 48 a fl. 158r

Concede passaporte a Bentig Rosa

Estado soltura

Profissão agricultor

Natural de Figueira de Castanheira
concelho de Castanheira

Residente em Figueira de Castanheira
- Galinhos

Filho de José Maria Lopes

e de Joaquina Rosa

- 3 -

Que se destina a Santos-Braz
por via marítima
Embarca no pôrto de Lisboa

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho vai sem vínculo
de trabalho - vai em compa-
nhia de sua mãe / fadadeira
do passaporte 462 -

Idade 26 anos. Sinais
unha curta

Altura 1m, 49

Cabelos

Sobrinhos carranhos

Olhos

Nariz

Boca regular

Cor natural

Sinais particulares

falta de dentes



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José d'Almeida, residente em Ponta da Baduia - Constanheide -

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Lisboa,
aos 13 de maio de 1941

Estampilhas ... 10\$00
Emolumentos ... 1\$00
11.00

O Chefe da Repartição,

J. J. Faria

O Governador Civil,

José José de Almeida
Assinatura do portador,
mais encima

Vistos

ct. 2704
VISTO Santos, 20 de maio de 1921
para Consulado do Brasil
Lisboa, 14 de junho de 1921
Santos, 20 de maio de 1921



Paulo E. Sozinho

Paulo E. Sozinho

Vistos

POLICIA D'EMIGRAÇÃO

O portador embalsa no passageiro Praabautia
para Brazil

LISBOA 23 MAIO 1921

EMOLUMENTOS **
Contribuição Industrial paga na reação
e encarregada.

O Chefe

Passageiro de Passageiro

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsciles promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | | |
|----|--|------|
| a) | Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | §30 |
| b) | Em países de jurisdição consular | 150C |
| c) | Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

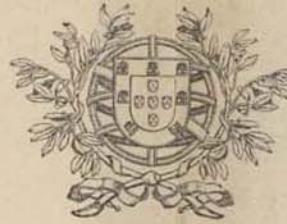
Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.
§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.
§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de *Casside*

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º _____

O Governador Civil de *Casside*

SINAIS	
Altura	1,49
Rosto	oval
Cabelo	cavado
Barba	—
Olhos	cavados
Nariz	—
Boca	fronha

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Faz saber que Beatriz Rosa
(estado) matri (profissão) ajudante
filho de José Albano Lopes e Francisca Rosa
nascido no dia 1 de abril de 1895 no lugar de
Forno, freguesia de Cadima
concelho de Carrancas distrito
de Casside da República Portuguesa, é cidadão português e embarca com destino a Santos.

Dado no Governo Civil de *Casside*

aos treze dias do mês
de maio do ano de mil novecentos e treze.

(a) Luis Joaquim Motta
Inscrição consular
1919-1920
0\$50/
DE maio DE 1919 —

Assinatura do inscrito (b).

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.

(b) O inscrito quando não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

SANTOS

REPÚBLICA

Y6 3
PORTUGUESA

Governo Civil

HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES

SÃO PAULO

distrito de Corumbá 6 JUN 1920

Livro Fls.

ESPONTÂNEOS

Passaporte n.º 450

Pertencente a Maria José Rosa
Lesfus



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Coimbra

Passaporte válido por um ano

Nº 450 registado no liv. nº 28 a fls. 156m

Concede passaporte a Maria José
Rosa Lopes

Estado casada

Profissão agricultora

Natural de freguesia da Madalena
concelho de Santarém

Residente em freguesia de Madalena
concelho de Santarém

Filho de José Maria Lopes

e de Joaquina Rosa

-3-

Que se destina a Santos - Brasil
por via mártima

Embarca no pôrto de Lisboa

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho sem vínculo
de trabalho - Vai em emigra-
ção de seu marido fio-
tador do passaporte 449

Sinais

Idade 23 anos, vinte e tres
 Altura 1m, 57
 Cabelos _____
 Sobrolhos lavrados
 Olhos castanhos
 Nariz _____
 Boca regular
 Cór natural

Sinais particulares

um rincão irano no fuso do lado esquerdo



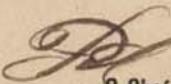
Deve sair do país no prazo de _____
 dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José Almeida, residente em Ponte de Sorrisa - Santinha

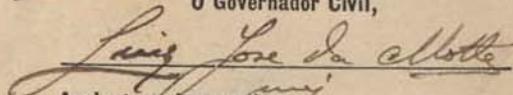
Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Coimbra,
 aos 9 de Maio de 1921


 O Chefe da Repartição,

 O Governador Civil,

Estampilhas ...	<u>10\$00</u>
Emolumentos ...	<u>1\$00</u>
	<u>11 \$ 00</u>


 Assinatura do portador,

- 6 -

Vistos

Bom para sair viagem

Off. 2.687

VISTO — Bom para sair P. B.

para

Santos, ori. P. B.
Consulado do Brasil
Curitiba, 14 de Maio

@ Consul.

30/- 00

[Signature]

[Signature]

[Signature]



- 7 -

Vistos

POLICIA D'EMIGRAÇÕES

O portador abaixo no passado Brasa Bantia.

para Brazil

LISBOA 23 MAIO 1921

EMOLUMENTOS N° 14

Contribuição Industrial

para pagar na reteção

Flamburgo.

O Chefe

Fazenda de Anvers Lissabon

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^º e 28.^º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado : nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagaráão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano :

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 250, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresso à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elos, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUEESA

Governo Civil de Coimbra

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º

O Governador Civil de Coimbra

SINAIS
Altura 1⁵/₇
Rosto oval
Cabelo louro
Barba —
Olhos castanhos
Nariz —
Boca regular

Faz saber que Maria José Rosa Lopes (estado) casada (profissão) agricultora filho de José Maria Lopes e da Joaquima Rosa nascido no dia 20 do Agosto de 1897 no lugar de Fornos, freguesia de Cadima concelho de Lamego distrito de Coimbra da República Portuguesa, é cidadão português e embarca com destino a Santorini

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil de Coimbra
aos none dias do mês
de Maio do ano de mil novecentos e cento e



Assinatura do inscrito (b).

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.
(b) O inscrito quando não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

SANTOS

REPÚBLICA



PORTUGUESA



distríto de ~~Brasília~~ Fis.



Passaporte n.º 402

Pertencente a Dora James

au Joaquim da Rosa

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Govêrno Civil do distrito de Coimbra

Passaporte válido por um ano

N.º 462 registado no liv. n.º 78 a fls. 158.

Concede passaporte a Rosa Jones
ou Joaquima Jones

Estado vivida

Profissão agricultora

Natural de freguesia de Lameira
concelho de Coimbra

Residente em freguesia de Cadaval,
concelho de Santarém

Filho de Joaquim Santiago

e de Leuzia Jones

- 3 -

Que se destina a Santos Brazil
por via marítima
Embarca no pôrto de Lisboa

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho vai com vínculo
de trabalho - leva em sua compa-
nhia suas filhas Beatriz - Maria
Joaquina e Rosinda

Sinais

Idade 59 anos. *cincuenta e nove*

Altura 1m, 55

Cabelos *loirinhos*

Sobrrolhos *grossinhos*

Olhos *castanhos claros*

Nariz

Boca *regular*

Cor *natural*

Sinais particulares

falta de dentes



Deve sair do país no prazo de _____
dias.

Abonado por *doze meses*

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte *Yoni d'Almeida, uniu-
r-se a um bando de bandidos
- bantuméia*

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em *Coimbra*,
aos 13 de *Maior* de 1921

Estampilhas ... *10\$00*

Emolumentos... *1\$00*

11\$00

O Chefe da Repartição,

H. Ferreira

O Governador Civil,

Fernão da Cunha
Assinatura do portador,

- 6 -
Vistos

dia 2 de Outubro
VISTO Jardim, One S. L. 6
para Consulado da Brazil
Gabinete N.º 16 Praia de 10
Centavos

1921. 10. 02. 10. 00
S. L. 6



- 7 -

Vistos

POLICIA D'EMIGRAÇÃO

é portador análogo no trânsito Brabantia

para Brasil

LISBOA 23 MAIO 1921

EMOLUMENTOS 8%

Contribuição Indiana

(taxa de passageiro)

Português

Taxa de Banco Lírio

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 21 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | | |
|----|--|------|
| a) | Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | g30 |
| b) | Em países de jurisdição consular | 1g00 |
| c) | Quando pedida depois de três meses da chegada . . | 2g00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Pará

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º _____

O Governador Civil de Pará

SINAIS	
Altura	1,55
Rosto	oval
Cabelo	grisalho
Barba	—
Olhos	castanhos
Nariz	—
Bôea	regular

Faz saber que José Afonso da Cunha Pinto
(estado) Luso (profissão) agricultor
filho de José Afonso Santiago da Cunha Pinto
nascido no dia 1 de março de 1862 no lugar de
—, freguesia de Pará concelho de Pará distrito
de Pará da República Portuguesa, é cidadão português e embarca com destino a Santos, Brasil

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil de Pará
aos treze dias do mês
de maio do ano de mil novecentos e novecentos e noventa e um



Assinatura do inscrito (b).

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.
(b) O inscrito quando não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

SANTOS

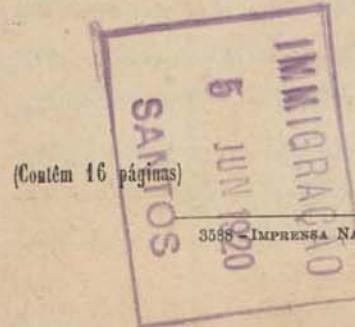
Bilhete N.º
REPUBLICA

15-
PORTUGUESA

Govêrno Civil

do

distrito de Coimbra



3588 - IMPRENSA NACIONAL - 1919-1920

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Coimbra

Passaporte válido por 5 years

Nº 465 registado no liv. n.º 48 a fls. 159

Concede passaporte a Lamimida Rosa

Estado solteira

Profissão desempregada

Natural de feijóia digo natural
do Estado de São Paulo - Brasil

Residente em Bordões, concelho
de Cantanhede

Filho de José Maria Rosa

e de Joaquina Rosa
18

- 3 -

Que se destina a Santos Brasil
por via marítima
Embarca no pôrto de Lisboa

Sai-pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho vai em viagem
sem vínculo de trabalho
vai em companhia de
uma mãe portadora de pas-
saporte 462

Sinais
 Idade 19 anos. desenvolve
 Altura 1m, 46.
 Cabelos _____
 Sobrolhos castanhos claros
 Olhos _____
 Nariz _____
 Boca regular
 Cor natural

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____
 dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de
 passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
 passaporte Yosi Almeida, residente
 em Santos da Baixina, —
 castanhos

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
 a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
 raço algum ao portador.

Dado em Coimbra,
 aos 13 de maio de 1921

Estampilhas ...	<u>1000</u>
Emolumentos ...	<u>1000</u>
	<u>11.00</u>

J. J. M.
O Chefe da Repartição,

J. J. M.

O Governador Civil,

José da Costa
Assinatura do portador,

Márcio

Vistos

1.1.2023
VISTO para sair
para
Cavalaria da Guarda
Guincho, 11 de Maio, 1921
S. J. Santos
V. S. Santos
V. S. Santos



Rio de Janeiro

11-5-21

Vistos

POLICIA DE EMIGRAÇÃO

O portador acima nomeado Brabantia

parte para

LISBOA 23 MAIO 1921

EMOLUMENTOS PAGO

Contribuição Industrial

Imposto sobre o valor

de embarque

O Chefe

Jaque de Barros Lobo

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português aprovado por decreto, de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | | |
|----|--|------|
| a) | Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | §30 |
| b) | Em países de jurisdição consular | 1§0C |
| c) | Quando pedida depois de três meses da chegada | 2§00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, quando êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Cassita

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º _____

O Governador Civil de Cassita

SINAIS

Altura 1,46
Rosto oval
Cabelo castanhoclaro
Barba —
Olhos castanhoclaros
Nariz —
Bôca irregular

Este certificado deve ser apresentado no pôsto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Faz saber que Lamivida Rosa Lopes (estado) mulher (profissão) agricultora filho de José Lopes e Rosa nascido no dia 10 de Março de 1902 no lugar de Bonito, freguesia de Cadaval, concelho de Cantanhede distrito de Cosmopolis da República Portuguesa, é cidadão português e embarca com destino a Sul, Brasil

Dado no Governo Civil de Cassita

aos treze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e novecentos

Luis Gómez
(a) Inscrição consular
1919-1920
0\$50
13 de Maio de 1920

Assinatura do inscrito (b).

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.
(b) O inscrito quando não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

SANTOS

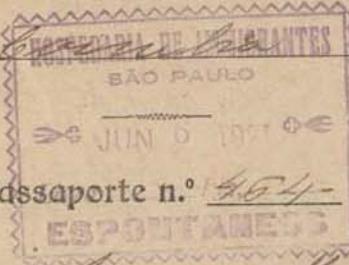
REPÚBLICA

PORTUGUESA

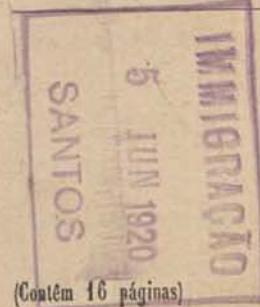
Governo Civil

do

distrito de



Pertencente a Maria Joaquina



"BRÀBANTIA"

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Lisboa

Passaporte válido por um ano

N.º 464 registado no liv. n.º 28 a fls. 159

Concede passaporte a Maria Joaquina

Estado sótilia

Profissão doméstica

Natural de Figueira da Foz,
município de Santarém

Residente em Fadim

Filho de José Maria Lopes

e de Joaquina Lopes

- 3 -

Que se destina a Santos-Brasil
por via marítima
Embarca no pôrto de Lisboa

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho vai com vínculo
de trabalho
vai em companhia de sua
mãe portadora do passa-
port 402 —

Sinais

Idade 20 anos. unite
 Altura 1m 49, dig. altura 1m 58.
 Cabelos castanhos claros
 Sobrolhos castanhos
 Olhos castanhos
 Nariz normal
 Boca regular
 Cor natural

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José Almeida, residente em Ponte de Lachica - Santarém

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Coimbra,
 aos 13 de maio de 1921

Estampilhas ...	<u>10\$00</u>
Emolumentos ...	<u>1\$40</u>
	<u>11\$40</u>

O Chefe da Repartição,

J. P. L. L.

O Governador Civil,

José José da Costa
 Assinatura do portador,
Mário Siqueira

-6-

Vistos

2.703

VISTO Lisboa, vise. Lisboa
para Controle do Brasil
11 de Maio de 1921

Yost & Stephans

3000

Yost & Stephans



-7-

Vistos

POLICIA E EMIGRACAO

O diretor da polícia emigrante

Barbantia

Brasil

LISBOA 23 MAIO 1921

EMOLUMENTOS 2^o o Cope

Contribuição federal

Imposto sobre importação

2^o imposto

Fazenda de Barros Leme

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^º e 28.^º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsciles promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirão à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que for grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local §30
- b) Em países de jurisdição consular 1§0C
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2§00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua cesta, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêssas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

SINAIS	
Altura	1,58
Rosto	oval
Cabelo	castañoclaro
Barba	—
Olhos	castanhos
Nariz	grande
Bôca	grande

Este certificado deve ser apresentado no pôsto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.



SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Cascais

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º _____

O Governador Civil de Cascais

Faz saber que Maria Joaquima
(estado) solteira (profissão) doméstica
filho de José Almeida Lopes e da
Joaquima Lopes
nascido no dia 5 de julho de 1900 no lugar de
Famal, freguesia de Cedima
concelho de Praia das Macas distrito
de Cascais da República Portuguesa, é cidadão por-
tuguês e embarca com destino a Santos, Brasil

Dado no Governo Civil de Cascais

aos treze dias do mês
de maio do ano de mil novecentos e trezentos

(a) Luis José de Mello
Inscrição consular
1919-1920
\$50
Bemba de 1924

Assinatura do inscrito (b).

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.

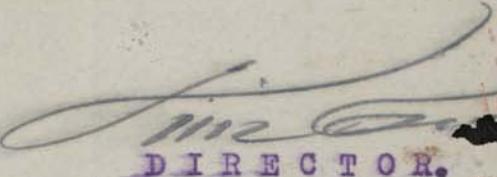
(b) O inscrito quando não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

N.º 188

José Branco Gago, portuguez, agricultor, de 24 annos, sua mulher, Maria, de 24, sua cunhadas, Beatriz, de 26, Joaquina, de 21, Laurinda, de 19, e sua sogra, Joaquina Rosa Gomes, de 58 annos, procedentes do porto de Lisboa, vieram pelo vapor "Brabantia," entraram na Hospedaria deste Departamento em 6 de Junho ultimo e seguiram para a fazenda do Sr. Cel. Luiz Gonzaga da Fonseca, na estação de Serra Azul, contractados pela procura n.º 3.192.

Estando os documentos em ordem e a localização de acordo com o regulamento em vigor,- parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO,- restituindo-se a importância de ESCUDOS 2.850,00, correspondente a seis passagens, conforme se verifica pelos documentos juntos.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 13 de Agosto de 1921.


DIRETOR.

Provedor i.e. - se.

Le. Costa

Secretário adj.

26. 9. 21

~~Arquivo Geral 1921
Arquivo Geral 1921
GMA N.º 15-8-8
de 28/8/1921~~